



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 SEGUP X PMPA X IBAMA

1. PARTES:

- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

2. OBJETO: “a cooperação mútua entre os partícipes, visando o apoio policial e dos demais agentes de segurança pública do Estado do Pará, em ações de competências do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos Naturais e renováveis – IBAMA, no intuito de coibir delitos ambientais de interesse federal, em especial no combate ao desmatamento e proteção à fauna silvestre no Estado do Pará”

3. VALOR: Não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes

4. VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 28/01/2021

5. PUBLICAÇÃO: .DOU Nº45 de 06 de Março de 2020

6. DATA DA ASSINATURA: 28 de Janeiro de 2020

7. FISCAL: 2º TEN QOPM ADRIANO SANTOS DE FRANÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo nº 02001.015556/2019-34
Unidade Gestora: DIPRO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA E O ESTADO
DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA E DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - SEGUP**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/000102, com sede no Setor de Clubes Esporvos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte, 70818-900, Brasília/DF, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EDUARDO FORTUNATO BIM**, brasileiro, solteiro, RG nº. 272.886.713/SSP-SP, CPF no. 281.515.458-79, nomeado para o cargo por meio do Decreto Presidencial de 9 de janeiro de 2019, publicado no DOU no dia 9 de janeiro de 2019, com o domicílio profissional localizado no edifício sede do IBAMA, e o **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001- 42, com sede Rod. Augusto Montenegro Km 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará CEP: 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA, doravante denominado **PM/PA**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Senhor **CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18044 (PMPA) e do CPF nº 426.627.292-87, nomeado para o cargo por meio do Decreto do Governador do Estado do Pará, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02 de janeiro de 2019, com o domicílio profissional localizado no edifício sede do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE**



SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, inscrita no CNJP nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66.023-700, Bairro Batista Campos, Belém/PA, doravante denominado **SEGUP**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, nomeado para o cargo por meio do Decreto do Governador do Estado do Pará, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3523843-PCPA e do CPF nº 640.055.502-15, considerando o constante no **Processo nº SEI IBAMA 02001.015556/2019-34**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, visando o apoio policial e dos demais agentes da segurança pública do Estado do Pará, em ações de competência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no intuito de coibir delitos ambientais de interesse federal, em especial no combate ao desmatamento e proteção à fauna silvestre no Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, especialmente o seu art. 4º, inciso II, no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, especialmente seu art. 23, inciso IV, e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, especialmente o seu art. 8, inciso IV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E MODO DE EXECUÇÃO



Caberá ao IBAMA, à PM/PA, à SEGUP e à SEGUP estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações comuns dos partícipes:

- I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II – executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III – designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV – responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste Acordo;
- V – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI – cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- IX – manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao IBAMA:

- I - Fornecer com antecedência à PM/PA as informações detalhadas das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, para que a mesma possa planejar sua participação;



- II - Solicitar à SEGUP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Policiais Militares para integrar as operações de fiscalização ambiental promovida pelo IBAMA, para que seja atendido de acordo com a disponibilidade de efetivo pela PM/PA;
- III - Prover recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste Acordo;
- IV - Custear as despesas com diárias e passagens necessárias à execução das operações objeto deste termo;
- V - Efetuar doação à SEGUP, a título gratuito, do produto florestal e equipamentos apreendidos, observado o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014, e na legislação eleitoral.
- VI - Ofertar Cursos de Capacitação aos Agentes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe à PM/PA:

- I - Planejar a participação de Policiais Militares nas atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, considerando as informações fornecidas com antecedência pelo IBAMA; e
- II - Prover recursos humanos necessários à execução das atividades objeto deste Acordo, dentro de sua disponibilidade de efetivo policial e após solicitação antecipada do IBAMA.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à SEGUP:

- I - Planejar e articular as ações junto a PM/PA, de acordo com as atividades programadas previamente pelo IBAMA;
- II - Fazer articulação junto aos demais órgãos do sistema de segurança pública, quando necessária a atuação dos mesmos nas ações desenvolvidas; e
- III - Garantir a logística de transporte de produtos apreendidos e doados pelo IBAMA.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à SEGUP e ao IBAMA, conjuntamente, no prazo de **02 (dois) meses** contados da data de assinatura deste Acordo, formalizar instrumento próprio para previsão de transferência voluntária de recursos, objetivando a consecução de ações de interesse das partes, a serem melhor especificadas no referido instrumento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses**, conforme autoriza o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo vedada a modificação do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes que o praticaram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais adequações no plano de trabalho poderão ser feitas por meio de apostila, desde que não impliquem em alteração do quanto disciplinado nas cláusulas deste instrumento e sejam previamente submetidas às autoridades competentes para aprová-las.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação, e assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações anteriormente acordadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Acordo, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Decorrido o prazo para esclarecimentos sem que haja resposta ou na impossibilidade de mútuo consenso, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes ou a eles aplicáveis.



9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Ações de divulgação decorrentes da execução do presente Ajuste deverão observar o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, que disciplinam a publicidade e as ações de comunicação dos órgãos do Poder Executivo Federal, ficando vedada, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, respeitada, ainda, as restrições da legislação eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

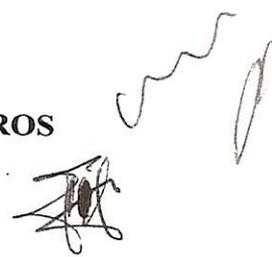
Ficam os partícipes responsáveis por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, no intuito de zelar por seu fiel cumprimento e de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao IBAMA, à PM/PA e à SEGUP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo, designar, por ato específico, representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo ser providenciada a comunicação aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do respectivo substituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, observada a legislação aplicável à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA providenciará os trâmites necessários à publicação deste Acordo e se for o caso, de seus termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

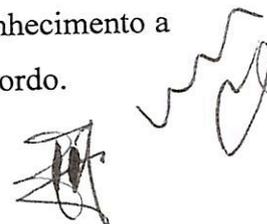
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Nos limites e observados os procedimentos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, os partícipes poderão classificar como sigilosas as ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre o IBAMA, a PM/PA e a SEGUP tramitarão preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas telefone e por e-mail, devidamente numeradas, datadas e assinadas, para os seguintes endereços:

IBAMA:

Endereço: Travessa Lomas Valentinas nº 907 - Pedreira - Cep: 66087-441 - Belém/PA

Telefone: (91) 3210-4700

E-mail: supes.pa@ibama.gov.br / gabinete.pa@ibama.gov.br

PM/PA:

Endereço: Rod. Augusto Montenegro Km 09, nº 8401 - Bairro do Parque Guajará. Belém/PA

Telefone: (91) 3258-9800

E-mail: centrodeconveniosmpa@gmail.com

SEGUP:

Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66.023-700, Bairro Batista Campos. Belém/PA

Telefone: (91) 3184-2561

E-mail: contratosegup@gmail.com

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Ibama, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

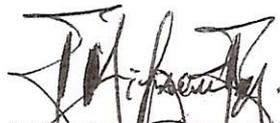
Belém, 28 de janeiro de 2020.



EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis



CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará



UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social